



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° .../2023



Altera a Lei Complementar N° 89, de 16 de fevereiro de 2022, Alterada pela Lei Complementar n° 92, de 26 de abril de 2022.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Atribuições dos Cargos da Lei da Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 92, de 26 de abril de 2022, para constar a carga horária de 30 (trinta) horas para o Cargo de Assessor de Comunicação Social e a escolaridade de curso superior para o Cargo de Coordenador de TV e Plenário (CTVP).

Art. 2º. Revoga a alínea “c” do inciso IV do art. 20 da Lei Complementar nº 92, de 26 de abril de 2022.

Art. 3º. Fica alterada a denominação do cargo de Assessor Técnico Administrativo e Financeiro (ATAF) para Assessor Técnico Administrativo (ATAD) e as respectivas atribuições, previstas na Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

§1º. As atribuições do cargo Assessor Técnico Administrativo (ATAD) são as constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º . Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022 para constar que o Nível Salarial dos cargos de Agente do Legislativo será de II a V, de Técnico em Tradução e Interpretação de Libras de II a V, de Analista do Legislativo de V a VIII de Controlador Interno de X a XII.

Parágrafo único. Os requisitos de progressão e promoção dos cargos previstos no *caput* deste artigo permanecem os previstos na Lei Complementar 65, de 28 de junho de 2018.

Art. 5º . As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros, 20 de março de 2023

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho

Presidente

Igor Gustavo Dias

Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE _____ DE 2023

ANEXO I

Nomenclatura do cargo: ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ATAD)

Carga Horária: 40 horas semanais, no sistema de dois turnos

Investidura: Provimento Amplo

Escolaridade: Curso Superior em Contabilidade, Administração ou Administração Pública.

Atribuições:

I- planejar, supervisionar, coordenar e orientar as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias que compõem a Assessoria Técnica Administrativa;

II- desempenhar todas as atividades necessárias ao funcionamento eficiente das coordenadorias de sua estrutura;

III- coordenar e supervisionar sistematicamente o desempenho dos projetos e programas em relação às ações planejadas, gerando informações e instrumentos técnicos em todos os níveis – operacional, tático e estratégico – para melhorar a coordenação e assegurar agilidade na tramitação de projetos e documentos junto aos organismos internos e externos;

IV- orientar as Coordenadorias e servidores quanto à requisição, uso e manutenção de material e equipamentos;

V- Alimentar a Gerência Administrativa e a Mesa Diretora com informações para apoio na tomada de decisão.

VI- Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.